

# **PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 781, DE 2020**

## **PROJETO DE LEI Nº 781, DE 2020**

Apensados: PL nº 5.409/2016, PL nº 6.739/2016, PL nº 7.302/2017, PL nº 120/2019, PL nº 382/2019, PL nº 3.852/2019, PL nº 4.474/2019, PL nº 4.734/2019, PL nº 266/2020, PL nº 395/2020, PL nº 5.274/2020, PL nº 2.020/2021, PL nº 2.171/2021, PL nº 2.348/2021, PL nº 2.743/2021, PL nº 3.751/2021, PL nº 571/2021 e PL nº 544/2022

Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

**Autor:** SENADO FEDERAL - RODRIGO CUNHA

**Relatora:** Deputada PAULA BELMONTE

## **I - VOTO DA RELATORA**

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas duas emendas de Plenário.

A Emenda de Plenário nº 1, de autoria do nobre Deputado Federal Renato Queiroz, acrescenta ao projeto um art. 6º que propõe a monitoração eletrônica como medida protetiva de urgência no art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de outubro, de 2006.

A Emenda de Plenário nº 2, de autoria da ilustre Deputada Federal Lídice da Mata, acrescenta ao projeto um novo artigo, a fim de determinar a implantação nos Estados e Municípios do serviço de atendimento telefônico especializado, com a finalidade de conectar as mulheres vitimadas com atendimento jurídico e psicológico.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários e apesar do elevado propósito dos seus autores, optamos por rejeitar as duas Emendas apresentadas.

\* C D 2 2 6 6 2 4 8 4 1 0 0 0 \*



Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, somos pela rejeição das duas Emendas de Plenário.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das duas Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada PAULA BELMONTE  
Relatora

2022-10931

